LEI MUNICIPAL Nº. 574 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Varginha aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Varginha para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$18.884.270,00 (dezoito milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e setenta reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	16.875.510,00
IMPOSTOS	428.500,00
TAXAS	25.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	110.300,00

OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	10.500,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	11.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.625.420,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	204.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	7.150,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	143.000,00
RECEITAS DIVERSAS	299.140,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.475.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.355.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.466.740,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.466.740,00
TOTAL	**18.884.270,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	850.000,00
GABINETE DO PREFEITO	618.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	867.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.762.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	621.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.957.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE	4.902.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLV. ECONÔMICO	902.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.402.400,00
TOTAL	**18.884.270,00**

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	850.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.505.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	621.900,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	437.000,00
SAÚDE	3.402.400,00
EDUCAÇÃO	4.220.720,00
CULTURA	408.100,00
URBANISMO	3.345.650,00
HABITAÇÃO	29.000,00
SANEAMENTO	788.000,00
AGRICULTURA	882.000,00
INDÚSTRIA	10.000,00
COMUNICAÇÕES	9.000,00
ENERGIA	40.000,00
TRANSPORTE	476.000,00
DESPORTO E LAZER	274.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	580.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
TOTAL	**18.884.270,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 10% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 10% do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos adicionais autorizados:

I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
II. operações de crédito autorizadas;
III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV.excesso de arrecadação;

V.reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 4º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 5º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 28 de dezembro de 2012.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal